



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

EDITAL RETIFICADO, ACRÉSCIMO DOS ITENS ARROZ E CAFÉ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 72/2025

REGISTRO DE PREÇO
LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI (LOTE 01)
LICITAÇÃO PARA AMPLA COMPETIÇÃO LOTE 02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 20/08/2025 – 09h00min.

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 01/09/2025 – 23h59min.

FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 04/09/2025 – 09h00min.

INÍCIO DOS LANCES: 04/09/2025 – 09h01min.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da licitação).

PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL

Rua: Moron, nº 1013

Fone: (51) 99465-8165

Pregoeiro: Greice Gonçalves Cunha

E-mail: licitacachoeira@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

REQUISIÇÃO: 436/2025.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

O PREFEITO DE CACHOEIRA DO SUL – RS, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO N.72/2025, PROCESSO N.º 9606/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente à REGISTRO DE PREÇO DE CESTAS BÁSICAS conforme descrito no edital e anexos, quantidade estimada para uso no período de validade da Ata. Licitação através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente licitação será realizada através de Pregão Eletrônico em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO OBJETO

2.1. Pregão Eletrônico referente à eventual AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.1.1. As cestas deverão ser entregues acondicionadas em embalagem, tipo saco plástico transparente.

2.1.2. Todos os itens devem ter validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega.

2.2. As quantidades licitadas são estimadas, não se obrigando a Administração pela contratação total.

2.3. As quantidades máximas para aquisição são aquelas determinadas no anexo I do edital. A quantidade mínima total a ser adquirida é de 960 cestas básicas, sendo entregues em pedidos mínimos mensais de 80 cestas,.

2.4. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. DO PREÇO

4.1. Ao preço do primeiro colocado, em cada item, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos sejam necessários, obedecida a ordem de classificação, para que se



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

complete a quantidade estimada para o item. Neste caso, a confirmação do preço será feita por escrito e obedecendo a ordem de classificação das propostas. No caso de empate serão adotados os critérios previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

5. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O presente certame licitatório, destinado ao REGISTRO DE PREÇO para AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS não obriga os órgãos da Prefeitura de Cachoeira do Sul a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do mesmo objeto, ficando assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5.2. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal convocar fornecedores registrados para negociar o novo valor.

5.3. A Prefeitura de Cachoeira do Sul utilizar-se-á, preferencialmente, do presente registro de preço, vedada a aquisição de itens a preços excessivos ou manifestamente inexequíveis em relação à oferta de mercado do momento.

5.4. O resultado desta licitação será publicado nos Diários Oficiais do Estado e da União e, facultativamente, nos jornais de maior circulação local.

5.5. A empresa vencedora será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante execução da Ata de Registro de Preço.

5.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que o contrato reste vantajosamente comprovado.

5.7. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas despesas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8. Não ocorrendo substituição pelo contratado, serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato e a Administração providenciará a imediata convocação do próximo classificado.

5.9. A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

5.10. Ocorrendo qualquer inconformidade na execução do contrato, o fornecedor será comunicado para que efetue a correção ou substituição, em caso de não atendimento terá a aplicação das penalidades cabíveis.

6. DOS PRAZOS

6.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, com “Frete CIF”, na Secretaria Municipal de



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

Desenvolvimento Social, localizada na Rua 15 de Novembro, 434, Bairro Centro, no município de Cachoeira do Sul, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

6.2. Caso haja a necessidade de substituição do produto, o fornecedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar-la.

7. DOS FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

7.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou e-mail licitacachoeira@gmail.com.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Os preços ofertados pelo licitante deverão ser praticados na data do preenchimento da proposta, apresentados em reais, **com três casas após a vírgula.**

8.4. O valor máximo para a aquisição é aquele definido no anexo IV.

8.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

8.8. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

9.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b)** Estejam cumprindo a penalidade imposta por esta Administração Pública municipal, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.
- c)** Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d)** Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

- e) O disposto no art. 9º da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;
- f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e FGTS.
- g) Não se enquadrem como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.
- h) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- a) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;
- b) Demais disposições da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

11. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

11.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de login e senha pessoais intransferíveis, obtidas no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura de Cachoeira do Sul, devidamente justificada.

11.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

11.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12. DA PARTICIPAÇÃO

12.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

12.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

12.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

- a) Declaração de conhecimento do Edital – Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaração de reserva de cargos – Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de proposta econômica – Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração de Não-Emprego de menores – Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante – Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- f) Declaração de Acessibilidade – Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente – Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO

13.1. A partir das **09h01min do dia 04/09/2025**, previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas e dando procedimento a abertura da sessão.

13.2. Só poderão enviar lances aqueles que mandarem a proposta dentro do prazo de acolhimento de proposta, com início **às 09h00min do dia 20/08/2025** e prazo final **às 09h00min do dia 04/09/2025**.

13.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.4. Serão aceitos lances intermediários.

13.5. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

13.6. Será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**, onde a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

13.6.1 Encerrado o prazo previsto no item 13.6, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

13.6.2. Encerrado o prazo de que trata o item 13.6.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.6.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 13.6.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

13.6.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 13.6.2 e 13.6.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

13.6.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 13.6.2 e 13.6.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 13.6.4.

13.6.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 13.6.5.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

13.7. O sistema informará os melhores classificados, imediatamente, após o encerramento da etapa de aceitação dos lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão, pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance.

13.8. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no Anexo II deste Edital.

13.9. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.11. O proponente deverá indicar na proposta as exigências para cada item constante no Anexo I.

14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente, após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

14.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

14.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO

15.1. A secretaria solicitante enviará a requisição de pedido de empenho conforme sua necessidade ao Departamento de Compras, o qual conterá quantidade, objeto e dotação orçamentária. Após emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade, o Departamento de Compras comunicará o licitante, através do envio da Nota de Empenho para que o mesmo providencie a entrega.

15.2. Se a empresa vencedora se negar ou se declarar impossibilitada em fornecer o material, será punida conforme item 16.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

15.3. A inobservância, pelo licitante, de cláusula ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, será punido conforme item 16.

15.4. As penalidades ora previstas serão aplicadas dependendo da gravidade do fato que as motivar, e dela será notificada o licitante.

15.5. Poderá utilizar-se deste Registro de Preço apenas a secretaria requisitante.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 16.1.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 quando não se justificar



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 16.2.

16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

17.1. O pagamento será em até 30 (trinta) após a entrega do material.

17.2. O pagamento será através de depósito bancário na Conta-Corrente da empresa DETENTORA da Ata.

17.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês, pró-rata-dia, até sua efetivação.

17.4. O valor do preço contratado poderá ser reajustado mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e com base em alterações econômicas dos valores praticados no mercado, que possam ser devidamente comprovadas com documentos, verificando-se os índices apontados pelo mercado.

17.5. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

17.5.1. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

17.5.2. Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL - vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A realização da presente licitação não importa necessariamente na aquisição do bem, podendo a Prefeitura de Cachoeira do Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 71, inciso II, da lei n.º 14.133/2021, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Cachoeira do Sul, a finalidade e a segurança da aquisição do bem.

18.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

18.8. O pregoeiro poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo no momento da interrupção.

18.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Procuradoria Jurídica do Município com a ratificação da autoridade superior.

18.10. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.11. A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

18.12. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

18.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19. DOS ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – PREÇO MÁXIMO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Cachoeira do Sul, 19 de agosto de 2025.

Leandro Tittelmaier Balardin,
Prefeito.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2025

EMPRESA:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:
ENDEREÇO:	CIDADE:
CNPJ:	CEP:
DADOS BANCÁRIOS:	E-MAIL:

LOTE 01 - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Complemento	Valor unitário	Valor total
1	475	Un	CESTA BÁSICA	Conforme Termo de Referência		

LOTE 02 - AMPLA COMPETIÇÃO						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Complemento	Valor unitário	Valor total
1	2.525	Un	CESTA BÁSICA	Conforme Termo de Referência		

Especificações:
Cada cesta básica deverá conter:

Quant.	Unid.	Descrição
1	Pct	Achocolatado em pó c/ 400 gr. em pó instantâneo enriquecido, pct enriquecido com no mínimo 10 vitaminas e minerais. Data de fabricação e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 6 meses. Com informação nutricional no rótulo.
1	Pct	AÇÚCAR Tipo Cristal – Pacote de 5 kg. Açúcar refinado, origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, em embalagem plástica, transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Deverá constar no rótulo informação
2	Pct	BISCOITO DOCE SORTIDO – Pacote com 350 g, no mínimo. Em embalagem plástica com dupla proteção e informação nutricional. Com data de fabricação e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 6 meses.
1	Kg	ARROZ – Pacote de 5kg. Subgrupo parboilizado, classe longo fino, tipo 1. A embalagem deve ser de plástico transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Data de fabricação e prazo de validade, o qual deverá ser de no mínimo, 6 meses
1	Kg	CAFÉ – Pacote com 500 g. Embalado a vácuo e com selo de qualidade ABIC. Ingredientes 100% grãos de café arábica. Data de fabricação e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 6 meses. Com informação nutricional no rótulo.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

2	Un	EXTRATO DE TOMATE – Embalagem tetra pak ou lata com, no mínimo, 340 g. Cor vermelha, odor e sabor próprios. Textura cremosa. Ingredientes: tomate, açúcar e sal. Aspecto: massa mole homogênea. Acidez máxima: 1,5%. Consistência máxima 6%. Sal máximo 2%. Sem aditivos. As embalagens não poderão estar amassadas e/ou rasgadas. Com data de fabricação e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 6 meses.
1	Pct	FARINHA DE MILHO MÉDIA – Pacote de 1 kg. Composição: 100% milho, cor amarela, não pré-cozido, em embalagem plástica, transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Com data de fabricação e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 4 meses. Com informação nutricional no rótulo. Com adição de ferro e ácido fólico.
3	Pct	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL – Pacote de 1 kg. Contendo 100% trigo, glúten natural do trigo, sem aditivos químicos, contendo instruções de conservação, data de fabricação e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 3 meses. Com informação nutricional no rótulo. Com adição de ferro e ácido fólico.
2	Un	LEITE EM PÓ – Pacote ou lata de 400 g. Integral, vitaminado, instantâneo, com registro no Ministério da Agricultura e SIF. Devem constar na embalagem as instruções de preparo e conservação. Com data de fabricação e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 6 meses. Com informação nutricional no rótulo.
2	Pct	FEIJÃO PRETO – Pacote de 1 kg. Tipo 1, classe feijão preto, novo, de 1ª qualidade, em embalagem plástica, transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Sem a presença de grãos mofados, carunchados e torrados. Data de fabricação e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 6 meses. Com informação nutricional no rótulo.
3	Pct	MASSA ALIMENTÍCIA COM OVOS – Pacote de 500 g. Tipo parafuso. Embalagem plástica, transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Ingredientes: Farinha de trigo especial, ovos, glúten natural do trigo, betacaroteno entre 2000 e 4000UI de Pró-vitamina “A” por 2,45 7,35 quilograma de massa. Deverá constar na embalagem instruções de preparo e conservação. Com data de fabricação e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 6 meses. Composição centesimal: proteínas 12,2 g, lipídios 0,9 g, carboidratos 75,4 g, valor energético 358,5kcal. Com informação nutricional no rótulo.
2	Un	ÓLEO DE SOJA REFINADO – Garrafa plástica com 900ml. Com data de fabricação e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 6 meses. Com informação nutricional no rótulo.
2	Un	SARDINHA EM 2 un ÓLEO COMESTÍVEL – Lata com, no mínimo, 125 g e máximo 180 g. Com data de fabricação e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 6 meses. Latas sem ferrugem e/ou amassadas. Com registro no Ministério da Agricultura e SIF/DIPOA. Com informação nutricional no rótulo.
2	Un	SALSICHA EM CONSERVA – Lata com, no mínimo, 180 g de peso drenada. Com data de fabricação e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 6 meses. Latas sem ferrugem e/ou amassadas. Com registro no Ministério da Agricultura e SIF/DIPOA. Com informação nutricional no rótulo.

Concordamos com todas as exigências do edital.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

Validade mínima da proposta 60 (sessenta) dias.

ASSINATURA RESPONSÁVEL

ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2025

Para habilitarem-se no certame os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema os documentos abaixo relacionados:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação.
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação.
- d)** Prova de Regularidade relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor na data de realização desta Licitação.
- e)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de os demais atos inerentes ao certame.
- f)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura desta Licitação.
- g)** Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. O CNDT, será expedido gratuitamente e eletronicamente, nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho.
- i)** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação.
- j)** Declaração de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante, quando for o caso.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

k) Declaração de que a microempresa ou empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenha celebrado contrato com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

l) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa da Administração Pública Municipal de Cachoeira do Sul.

m) Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores;

n) Alvará sanitário da empresa distribuidora.

o) Proposta constante do ANEXO I, preenchida e assinada, constando os itens ganhos pela empresa com os valores finais. Deverá, na proposta, ser indicada a marca e o prazo de validade dos materiais, quando houver.

p) O licitante declarará em campo próprio do sistema:

1. Declaração de conhecimento do Edital – Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

2. Declaração de reserva de cargos – Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3. Declaração de proposta econômica – Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

4. Declaração de Não Emprego de Menores – Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

5. Declaração de Não Emprego de Trabalho Degradante – Declaro não possuir em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

6. Declaração de Acessibilidade – Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

7. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente – Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2025
PROCESSO Nº 9606/2025**

No dia ____, às ____h__min, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito na Moron, nº 1.013, em Cachoeira do Sul, o (a) Pregoeiro (a) deste órgão, _____, e respectivos membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço, ata de julgamento de preços homologada pela Autoridade Superior, resolve registrar os preços para eventual **aquisição de cestas básicas** que passam a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima mencionado.

Cláusula.1 – DO OBJETO

A presente ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível aquisição, entre a Prefeitura de Cachoeira do Sul e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, **de aquisição de cestas básicas**.

Cláusula.2 – DA VALIDADE DA ATA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Subcláusula primeira: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Cachoeira do Sul não será obrigada a firmar as aquisições que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Subcláusula segunda: A validade desta Ata de Registro de Preço é até _____.

Cláusula.3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, desde que autorizadas pelas solicitantes.

Subcláusula primeira: Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados os preços, as cláusulas e condições constantes no Edital.

Subcláusula segunda: O preço a ser pago, referente ao fornecimento de cada item, será aquele constante na proposta final apresentada pela (s) empresa (s) detentora (s) da presente Ata.

Subcláusula terceira: As quantidades licitadas são estimadas, não se obrigando a Administração pela aquisição parcial ou total.

Subcláusula quarta: As quantidades máximas para aquisição são aquelas determinadas no anexo I do edital.

Cláusula.4 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A classificação das propostas será de acordo com as exigências do edital.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

Cláusula.5 – DO PRAZOS

Subcláusula Primeira: Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, com “Frete CIF”, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua 15 de Novembro, 434, Bairro Centro, no município de Cachoeira do Sul, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

5.1. As cestas deverão ser entregues acondicionadas em embalagem, tipo saco plástico transparente.

5.2. Todos os itens devem ter validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega.

Subcláusula Terceira: Caso haja a necessidade de substituição do produto, o fornecedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar-la.

Cláusula.6– DO FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite da Nota Fiscal.

Subcláusula Primeira: O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrentes estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Subcláusula Segunda: A Nota Fiscal será emitida após o término do evento correspondente.

Cláusula.7 – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento será em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

Subcláusula Segunda: O pagamento será através de depósito bancário na Conta-Corrente da empresa DETENTORA da Ata.

Cláusula.8 – DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente licitação ficará sujeita às penalidades expressas no item 16 no edital.

Cláusula.9 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Subcláusula Primeira: O presente Compromisso de Fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do MUNICÍPIO licitante quando:

- a) manifesta deficiência no fornecimento do material;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do fornecimento;
- e) falência, concordata ou insolvência cível;
- f) não fornecer o material no prazo previsto;
- g) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- h) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- i) e outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão da Ata,
- j) pelas detentoras quando mediante solicitação por escrito comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços e facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

Subcláusula Segunda: A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

Cláusula.10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº __/2025 e as propostas das empresas abaixo relacionadas:

Fica eleito o Foro da cidade de Cachoeira do Sul/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Cachoeira do Sul, ____ de _____ de 2025.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

ANEXO IV – PREÇO MÁXIMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2025

LOTE 01 - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI				
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário
1	475	Un	CESTAS BÁSICAS	168,06

LOTE 02 - AMPLA COMPETIÇÃO				
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário
1	2525	Un	CESTAS BÁSICAS	168,06



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2025**

Termo de Contrato referente à AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, celebrado entre o Município de Cachoeira do Sul e autorizado através do Processo N.º ____/2025 Pregão Eletrônico ____/2025.

CONTRATANTE - O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura, sito na rua XV de Novembro, nº 364, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado contratante, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Leandro Tittelmaier Balardin.

CONTRATADA - A empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede em....., sito na rua, adiante denominada CONTRATADA.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, e alterações.

**CLÁUSULA I
DO OBJETO**

1.1. Aquisição de cestas básicas, a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**CLÁUSULA II
DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato entrará em vigor no dia ____ de ____ de 20__ e terá vigência até o final do ano de 20__.

**CLÁUSULA III
DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. A contratante pagará a contratada o seguinte:

Item:

Descrição:

Quantidade / Unidade de Medida:

Valor Unitário:

Valor Total:

3.2. O pagamento será em até 30 (trinta) após a entrega do material, através da seguinte dotação orçamentária:

Atividade:

Rubrica:

Fonte de Recurso:

3.3. O pagamento será através de depósito bancário na Conta-Corrente da empresa DETENTORA da Ata.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

3.4. O valor contratado poderá ser reajustado mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e com base em alterações econômicas dos valores praticados no mercado, que possam ser devidamente comprovadas com documentos, verificando-se os índices apontados pelo mercado.

3.5. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

3.5.1. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

3.5.2. Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL - vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

CLÁUSULA IV
DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obrigações da contratada:

- a)** A contratada deverá observar e cumprir integralmente as legislações de regência – leis, decretos, regulamentos, portarias e normas – tanto federais, estaduais ou municipais, em vigência, direta ou indiretamente aplicáveis.
- b)** A contratada obrigará-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c)** A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- d)** A contratada deverá dar ciência imediata e por escrito à contratante referente a qualquer anormalidade que seja verificada na execução das entregas.
- e)** A contratada deverá prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços.
- f)** A empresa deverá executar as entregas de forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.
- g)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- h)** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. Obrigações da contratante:

- a)** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.
- b)** Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.
- c)** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA.
- d)** Assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.
- e)** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula III deste Contrato.

CLÁUSULA V
DA ENTREGA



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

5.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, com “Frete CIF”, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua 15 de Novembro, 434, Bairro Centro, no município de Cachoeira do Sul, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

5.2. No momento da entrega do material apresentar a Nota Fiscal.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

5.4. Em até 10 dias do recebimento provisório, o servidor ou Comissão de Servidores designados pela secretaria solicitante atestará, em definitivo, o recebimento dos objetos adquiridos, após verificar a qualidade e a quantidade dos objetos em relação às exigências do Edital.

5.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do objeto entregue, a Administração comunicará o contratado, para que o substitua, no prazo de 30 (trinta) dias.

5.7. Não ocorrendo substituição pelo contratado serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato e a Administração providenciará a imediata convocação do próximo classificado.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.9. A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA VI
DAS PENALIDADES

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 6.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 6.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 6.1.

6.2.4. A sanção prevista no inciso III do 6.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

6.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 6.2.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

6.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VII
DA RESCISÃO

7.1. São motivos para rescisão do contrato:

7.1.1. Manifesta deficiência dos serviços;

7.1.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

7.1.3. Falta grave a juízo do Município;

7.1.4. Abandono total ou parcial dos serviços;

7.1.5. Falência, concordata ou insolvência cível;

7.1.6. Não der início as atividades no prazo previsto;

7.1.7. Ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço permitido;

7.1.8. Por ato unilateral e escrito da Administração Pública e demais casos especificados no artigo 104 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O contratado ao assinar este contrato estará aceitando as condições das cláusulas contratuais, edital e anexos, sem restrições de qualquer natureza.

8.2. O contratado será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.3. A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá ao contratado.

8.4. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

8.5. É vedado ao contratado qualquer negociação com terceiros ocasionando alterações no objeto do presente contrato.

8.6. As partes contratantes, ao assinarem este contrato, estão de acordo com o Edital e anexos.

CLÁUSULA IX



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 99465-8165

DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O fiscal e gestor de contrato será determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Portaria anexa ao Processo licitatório.

9.2. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor de contrato.

9.3. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA X
DO FORO**

10.1. As partes elegem de comum acordo o FORO de Cachoeira do Sul para quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cachoeira do Sul,.....,
de.....de 2025.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

